

Argumentos ocupam especialistas

Legalmente, o Tribunal Superior Eleitoral não tem como acatar os pedidos de impugnação da candidatura de Sílvio Santos nos moldes em que foram formulados, segundo interpretação de especialistas em legislação eleitoral. Os pedidos de impugnação baseiam-se em um possível não cumprimento, pelo PMB, das exigências da Lei Orgânica dos Partidos, o que tornaria o partido inexistente; e em uma suposta inelegibilidade de Sílvio por ser ele proprietário de empresa concessionária de serviço público (rádio e teledifusão).

Na opinião de especialistas em legislação eleitoral de Brasília, a primeira alegação, de inexistência do PMB, é derrubada pela própria Constituição vigente, que assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. Portanto, desobrigaria os partidos de cumprir as exigências da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, de 1971. Ainda que o TSE entenda que permanecem as obrigações da Lei Orgânica dos Partidos, ou seja, organização de diretórios regionais em cinco estados da União, e mais 3 por cento dos votos em cada um, diversos outros candidatos não poderiam estar registrados como tal.

Outro argumento que será utilizado pelos advogados de Sílvio Santos é que, se o registro provisório do PMB já havia caducado (o prazo de duração é de um ano), o próprio TSE não poderia ter concedido registro à candidatura de Armando Corrêa. Além do mais, se o registro provisório perde o valor em 12 meses, o TSE estaria conivente com uma ilegalidade há pelo menos quatro anos, porque este é tempo em que o PMD disputa eleições no País, tendo inclusive eleito um senador em 1986, o falecido Antônio Farias, de Pernambuco, cuja vaga é hoje ocupada por Ney Maranhão.

Um exemplo de partido que não cum-

priu as exigências da Lei Orgânica dos Partidos é o Prona, de Enéas Carneiro, cuja candidatura está devidamente registrada. O próprio Enéas diz, em todas as entrevistas que concede, que organizou seu partido "pelo telefone", porque achou que precisava "fazer alguma coisa para consertar este estado de coisas".

A outra argumentação dos advogados que buscam a impugnação da candidatura, a de que Sílvio Santos é inelegível por ser proprietário de empresa jornalística e de teledifusão, segundo os especialistas, também não se sustenta, pelo próprio texto da Lei das Inelegibilidades. Diz a Lei, que é de 1970, de autoria do ministro da Justiça do governo Médici, Alfredo Buizaid, que são inelegíveis para presidente e vice-presidente da República os "que tenham exercido, nos três meses anteriores ao pleito, cargo ou função de administração, direção e representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle..."

Quanto ao fato de ser acionista do grupo SBT, ainda que majoritário, não é empecilho legal, não entender dos especialistas, porque se estaria cerceando os direitos políticos de um cidadão. Segundo eles, o juiz não pode ir além do que a lei estabelece, e a própria Constituição diz que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer nada, a não ser obrigado por lei.

Há ainda o fato de que a Lei das Inelegibilidades é um instrumento inteiramente defasado, porque é remanescente de um período político de exceção, de arbítrio, e com vários de seus dispositivos inteiramente revogados pela nova Constituição e pela própria realidade política do País, na análise de ministros de Tribunais superiores.

A tramitação dos recursos está na página 2 deste caderno